



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 57/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Moacyr Sélia Filho, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wilson Luiz Venturim, a instalação de câmeras para comporem um sistema de monitoramento objetivando contribuir para a prevenção de práticas anti-jurídicas e registrar as ocorrências nas principais avenidas e ruas da cidade, escolas e imediações das unidades educacionais.

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma época em que os avanços experimentados nos permitem acesso aos meios de tecnologia moderna para a obtenção ou identificação de fatos e envolvidos em ocorrências ou infringência às normas e à ordem pública, facilitando no colhimento de provas que apontem eventuais infratores, dentre outros procedimentos de averiguação de interesse público ou de instituições.

No contexto atual não podemos abrir mão desses importantes instrumentos e mecanismos que comprovadamente já registraram resultados positivos em vários municípios, empresas, localidades ou instituições que experimentaram o monitoramento de espaços por sistemas de câmeras instaladas.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

É importante relacionar que o sistema de monitoramento ora indicado tem eficácia inclusive na prevenção de prática de algum delito ou mesmo de ato caracterizado como vandalismo, inibindo eventual transgressor a materializar a ação maquinada ou tramada que viria a afrontar a ordem social e às normas legais, funcionando assim como mecanismo de segurança para tantas finalidades.

O Município de Nova Venécia tem apresentado conceituado aumento de movimentação em importantes avenidas e vias da sede, bem como próximo às unidades educacionais, ocorrendo a incidência de fatos desagradáveis e que contrariam as regras de ordem pública, com ou sem a percepção de indivíduos suspeitos, contudo, sem reconhecer a autoria do feito por ausências de provas ou indícios que permitam a identificação do culpado.

Com a implantação desse sistema em nosso Município, mais precisa e prioritariamente em importantes avenidas e ruas desta cidade, bem como em unidades educacionais e/ou em suas proximidades, estar-se-á criando condições de monitoramento e detecção de eventuais infratores ou transgressores da ordem pública, e auxiliando em muito na proteção e manutenção da integridade dos bens públicos, como sendo de grande relevância para aumentar o controle e segurança em determinados locais.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2011;
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

MOACYR SELIA FILHO
Vereador

rav